



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

Lei nº 157 de 22 de setembro de 1975.

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

O Prefeito Municipal de Irauçuba;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Irauçuba é a seguinte:

I - CÂMARA MUNICIPAL

II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

V - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Câmara Municipal regulará sua competência de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão de assistência ao Prefeito para funções administrativas, de relações públicas de administração geral, comunicações, arquivo, pessoal, material, transporte, assunto financeiros, lançamento, arrecadação e controle das receitas municipais, como também de contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração e execução do orçamento, recebimento, movimentação, e guarda dos valores do município.

Art. 4º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros, das estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza, iluminação, arborização, administração de mercados e matadouros, e ainda pela fiscalização de



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

Fls.2.

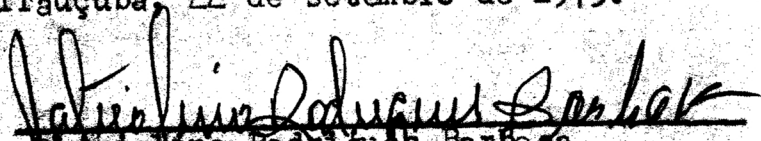
aquelas que se referem á educação do primeiro grau, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, e a distribuição e controle da merenda escolar.

Art.6º -O Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social é o órgão que tem por objetivo a execução das atividades de assistência médica e social, aos habitantes do município, mediante a administração de unidades de saúde, competindo-lhes ainda, serviços de saneamento e de assistência social em geral.

Art.7º -O Prefeito baixará no prazo de 30 (trinta) dias, decreto aprovando o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do art. 1º.

Art.8º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irauçuba, 22 de setembro de 1975.


Patrício Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal